

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DA MANOIRA

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 1995, exarada de fl. 83 a fl. 84 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-G do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Catarina Celeste da Costa Fazer, foi constituída uma associação de fins não lucrativos denominada Clube Desportivo e Recreativo da Manoira, com sede no Passeio de Alcânica, lote B-2, 2.º, direito, Monte de Caparica, freguesia de Caparica, concelho de Almada, que durará por tempo indeterminado e que terá por objectivos a promoção cultural dos sócios, através da educação cultural, física e desportiva e a acção recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos. Mais certifico que os estatutos desta associação nada estipulam quanto à admissão e exoneração dos associados.

É certidão narrativa que fiz extrair e está conforme o original.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 16 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Manuela de Sousa Vieira Maria*. 0-2-90 310

PROCOENTRAL — ASSOCIAÇÃO REGIONAL

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Algés, a cargo do notário licenciado Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, e exarada de fl. 21 a fl. 22 do livro de notas n.º 80-G, foi constituída uma associação com a denominação de PROCOENTRAL — Associação Regional, com sede em Coentral, freguesia de Coentral, concelho de Castanheira de Pera.

Que a sua duração é por tempo indeterminado, tendo por objecto a elaboração e promoção de estudos e projectos, bem como a acção no âmbito do desenvolvimento local e regional, em cooperação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam o mesmo fim.

Podem ser associados da referida Associação todos os coentralenses ou aqueles que se identifiquem com o espírito regionalista desta Associação, se proponham apoiá-la e afirmem a sua adesão aos estatutos.

Nada consta quanto à exclusão dos sócios.

São deveres dos associados: respeitar as contribuições pecuniárias que forem estabelecidas; servir nos cargos sociais para que forem eleitos ou designados, e participar com empenho nas actividades que a PROCOENTRAL desenvolver.

Está conforme.

Cartório Notarial de Algés, 23 de Março de 1995. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível)*. 3-2-20 443

AAAESB — ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA ESCOLA SUPERIOR DE BIOTECNOLOGIA

Certifico que, por escritura de 26 de Maio último, lavrada a fls. 99 v.º e 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 564-A do 4.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Álvaro Mendes da Costa, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede nas instalações da Escola Superior de Biotecnologia, sitas na Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, no Porto, tendo por objecto: a) promover o incremento da convivência entre antigos alunos da Escola Superior de Biotecnologia, segundo princípios de ética académica e de deontologia profissional, criando para o efeito as condições necessárias e adequadas que assegurem o intercâmbio entre os interessados; b) promover e ou participar, em colaboração com a Escola Superior de Biotecnologia ou outras instituições, no desenvolvimento de cursos e de outras iniciativas, tais como colóquios, palestras, seminários, que contribuam para uma permanente actualização de conhecimentos e experiências; c) promover a realização de protocolos entre a Associação, a Escola Superior de Biotecnologia e empresas associadas ou outras instituições, de modo a obter bolsas de estudo para os sócios efectivos, segundo critérios a definir em regulamentos decorrentes de cada protocolo; d) cooperar com todas as entidades, de âmbito nacional e regional, que prossigam objectivos de fomento cultural, económico ou social; e) participar, por iniciativa

própria ou por solicitação de qualquer entidade, em actividades das quais resultem inegáveis vantagens para a Associação ou para a comunidade; f) promover a divulgação e difusão de informação disponível na Escola e, tanto quanto possível, noutras instituições, no âmbito dos interesses profissionais dos associados, e, no exercício dos seus objectivos fundamentais e do desenvolvimento de programas de acção poderá, subsidiariamente, promover algumas actividades filantrópicas, recreativas e desportivas, e da qual poderão ser associados todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, desde que alguma vez tenham concluído na Escola Superior de Biotecnologia um curso de licenciatura, mestrado, doutoramento ou pós-graduação ou que lhes seja reconhecida utilidade e distinção suficientes, bem como pessoas colectivas que venham a ser admitidas como associados aderentes; os direitos, a demissão e a expulsão dos associados constam dos estatutos da mesma.

Está conforme.

4.º Cartório Notarial do Porto, 8 de Junho de 1995. — O Ajudante, *António Castro da Costa*. 6-2-38 875

GAIA BEISEBOL CLUBE

Certifico que, por escritura lavrada hoje, exarada a fl. 69 do livro n.º 232-B, do 2.º Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, foi constituída uma associação denominada Gaia Beisebol Clube, com sede provisória na Praceta de 25 de Abril, 54, 8.º, esquerdo, freguesia de Mafamude, desta cidade, que tem como objectivo a promoção cultural dos seus associados nas suas dimensões desportiva e recreativa, nomeadamente pela prática do beisebol como primeira finalidade, e as derivadas de fins culturais inominados e genéricos; podem ser sócios todos os indivíduos que aceitem os estatutos e regulamentos internos e cuja proposta de admissão seja aceite pela direcção; os sócios podem exonerar-se a qualquer momento, devendo liquidar as suas quotizações para com o clube até à data da exoneração, sendo excluídos com justa causa os sócios que cometam falta grave apreciada pela direcção e após ratificação pela primeira reunião da assembleia geral.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, 29 de Março de 1995. — A Ajudante, *Maria Berta André Proença*. 6-2-38 881

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS

Acta

Aos 23 dias do mês de Novembro de 1994, pelas 10 horas e 35 minutos, reuniram-se em assembleia geral os alunos da Escola Secundária de Eça de Queirós, na sala de convívio, e com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Formação da mesa da assembleia geral de alunos;
- 2.º Aprovação dos estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Eça de Queirós.

Por consenso dos presentes, a mesa ficou assim formada: presidente: José Miguel Ferreira da Silva Azevedo, n.º 9, 12.º G; Secretária: Maria de Deus Botelho, n.º 12, 12.º G, e vogal: Raul Miguel de Sousa Barroso, n.º 11, 12.º F.

Fez ainda parte da mesa, como convidado, o presidente do conselho directivo, José Eduardo Lemos de Sousa.

A assembleia decidiu que os estatutos seriam votados artigo a artigo.

Passou-se de imediato à votação: artigo 1.º, 663 votos a favor; artigo 2.º, 663 votos a favor; artigo 3.º, 661 votos a favor; artigo 4.º, 662 votos a favor; artigo 5.º, 663 votos a favor; artigo 6.º, 660 votos a favor; artigo 7.º, 662 votos a favor; artigo 8.º, 663 votos a favor; artigo 9.º, 661 votos a favor; artigo 10.º, 660 votos a favor; artigo 11.º, 663 votos a favor; artigo 12.º, 658 votos a favor; artigo 13.º, 660 votos a favor; artigo 14.º, 661 votos a favor; artigo 15.º, 660 votos a favor; artigo 16.º, 659 votos a favor; artigo 17.º, 650 votos a favor; artigo 18.º, 655 votos a favor; artigo 19.º, 663 votos a favor; artigo 20.º, 660 votos a favor; artigo 21.º, 650 votos a favor; artigo 22.º, 652 votos a favor; artigo 23.º, 657 votos a favor; artigo 24.º, 661 votos a favor; artigo 25.º, 663 votos a favor; artigo 26.º, 660 votos a favor; artigo 27.º, 663 votos a favor; artigo 28.º, 658 votos a favor; artigo 29.º, 659 votos a favor; artigo 30.º, 661 votos a favor; artigo 31.º, 660 votos a favor; artigo 32.º, 657 votos a favor; artigo 33.º, 662 votos a favor; artigo 34.º, 656 votos a favor; artigo 35.º, 663 votos a favor; artigo 36.º, 663 votos a favor; ar-

tigo 37.º, 659 votos a favor; artigo 38.º, 653 votos a favor; artigo 39.º, 660 votos a favor; artigo 40.º, 658 votos a favor; artigo 41.º, 663 votos a favor; artigo 42.º, 663 votos a favor; artigo 43.º, 662 votos a favor; artigo 44.º, 663 votos a favor; artigo 45.º, 660 votos a favor; artigo 46.º, 663 votos a favor; artigo 47.º, 663 votos a favor; artigo 48.º, 661 votos a favor; artigo 49.º, 662 votos a favor; artigo 50.º, 663 votos a favor; artigo 51.º, 658 votos a favor; artigo 52.º, 663 votos a favor.

Os estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Eça de Queirós foram aprovados por maioria. E nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelos membros da mesa e pelo presidente do conselho directivo.

José Miguel Azevedo, presidente — *Maria de Deus Botelho*, secretária — *Raul Miguel de Sousa Barroso*, vogal — *José Eduardo Lemos de Sousa*, presidente do conselho directivo.

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Definição

A Associação de Estudantes da Escola Secundária Eça de Queirós (A. E. — E. S. E. Q.) é a estrutura representativa e organizativa dos estudantes do já citado estabelecimento de ensino, tendo em vista a defesa e a promoção dos direitos e interesses dos estudantes na vida da Escola e da sociedade.

ARTIGO 2.º

Autonomia

1 — Os estudantes gozam de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na organização da gestão e administração e na elaboração do seu plano de actividades.

2 — Cabe ao Estado, sem prejuízo do mesmo, reconhecer a autonomia da Associação de Estudantes e proporcionar a defesa dos interesses destes na vida escolar e da sociedade, de acordo com a Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, artigo 1.º, n.º 2, e artigo 3.º

ARTIGO 3.º

Democrática

1 — Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, eleger e ser eleitos para os corpos directivos e serem nomeados para cargos associativos.

2 — Os corpos directivos serão eleitos mediante escrutínio directo e secreto e as decisões tomadas maioritariamente serão respeitadas pela minoria sem prejuízos da mesma.

ARTIGO 4.º

Independência

A Associação de Estudantes da Escola Secundária Eça de Queirós (A. E. — E. S. E. Q.) é independente face ao Estado, partidos políticos e organizações religiosas.

ARTIGO 5.º

Direito de tendência

Os estudantes têm o direito de exprimirem e de organizarem livremente o seu pensamento, respeitando os estatutos e os princípios da Associação de Estudantes da Escola Secundária Eça de Queirós (A. E. — E. S. E. Q.).

ARTIGO 6.º

Objectivos

A Associação de Estudantes da Escola Secundária Eça de Queirós (A. E. — E. S. E. Q.) tem como objectivos:

a) Representar e defender os interesses dos estudantes do já citado estabelecimento de ensino, bem como defender os presentes estatutos;

b) Mobilizar e consciencializar os estudantes para uma participação activa e responsável em todas as actividades escolares;

c) Coordenar as actividades estudantis, de acordo com o programa associativo e as decisões tomadas pelos órgãos competentes;

d) Promover a formação cultural, desportiva e recreativa dos estudantes, visando a organização de actividades com esse fim;

e) Participar em todas as questões de interesses estudantil, nomeadamente em matéria de política educacional e estudantil;

f) Assegurar uma informação idónea e honesta junto dos estudantes acerca dos problemas do ensino em geral e da Escola em particular;

g) Cooperar com os outros organismos estudantis, cujos princípios não contemplam os presentes estatutos;

h) Respeitar a liberdade de expressão de todo o estudante e assegurar tal direito, sem prejuízos morais.

CAPÍTULO II

Constituição

ARTIGO 7.º

Constituição

1 — A Associação de Estudantes da Escola Secundária Eça de Queirós constituirá-se com a aprovação dos respectivos estatutos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — A convocatória da assembleia geral deverá ser de acordo com a Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, capítulo II, artigo 4.º, n.ºs 2, 3 e 4.

ARTIGO 8.º

Órgãos

A Associação de Estudantes da Escola Secundária Eça de Queirós tem obrigatoriamente um órgão deliberativo, um órgão executivo, um órgão consultivo e um órgão fiscalizador.

ARTIGO 9.º

Estrutura da A. E. — E. S. E. Q.

A estrutura da A. E. — E. S. E. Q. assenta na existência de uma assembleia de delegados de turma (órgão consultivo), de uma assembleia geral de alunos (órgão deliberativo), de uma direcção (órgão consultivo) e de um conselho fiscal (órgão fiscalizador).

SECÇÃO I

Assembleia de delegados de turma — ADT

ARTIGO 10.º

Composição da ADT

1 — A ADT é composta por todos os delegados de turma da Escola.

2 — Serão considerados delegados de turma todos aqueles que forem eleitos democraticamente pela turma e, conseqüentemente, reconhecidos pelo conselho directivo da Escola.

3 — Na falta ou impedimento do delegado de turma, deverá o subdelegado substituí-lo, ficando na posse do direito de voto.

4 — Os subdelegados de turma poderão participar nas ADT, sem contudo, possuírem direito a voto.

5 — O presidente da Associação de Estudantes ou, no seu impedimento, quem o substitua participa por inerência nas ADT, possuindo o direito de voto de qualidade.

ARTIGO 11.º

Mesa da ADT

A mesa da ADT é composta por um presidente e dois secretários, sendo esta eleita pela assembleia no início da primeira sessão que se realize após eleições associativas.

ARTIGO 12.º

Competência da mesa da ADT

1 — Dirigir os trabalhos da ADT, de acordo com os presentes estatutos, e dar publicidade às convocatórias da ADT.

2 — Apresentar à direcção da Associação de Estudantes as propostas aprovadas em ADT.

ARTIGO 13.º

Competência da ADT

A ADT compete:

a) Eleger e demitir a mesa da mesma;

b) Discutir e apreciar qualquer assunto de importância para os alunos;



INCM

c) Pronunciar-se sobre o orçamento da direcção da Associação de Estudantes;

d) A ADT não possui qualquer poder que possa pôr em causa o normal funcionamento da direcção da Associação de Estudantes.

ARTIGO 14.º

Convocação da ADT

1 — A ADT pode reunir por convocação da direcção da Associação de Estudantes, da mesa da ADT ou por convocação de 10% dos delegados de turma devidamente identificados, sendo necessário indicar no pedido de convocação a ordem de trabalhos.

2 — A publicidade da convocação compete à mesa da ADT, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

ARTIGO 15.º

Quórum da ADT

1 — Para a ADT estar plenamente constituída e as suas decisões terem validade perante os estatutos é necessária a presença à hora marcada para o início de 50% mais um dos membros com direito a nela participarem e no gozo do direito de voto.

2 — No caso de inexistência de quórum à hora marcada para o início, a assembleia voltará a reunir de pleno direito meia hora depois, com qualquer número de membros com direito a nela participarem e no gozo do direito de voto.

ARTIGO 16.º

Deliberações da ADT

Para as propostas aprovadas em ADT poderem ser válidas é exigida apenas maioria simples.

SECÇÃO II

Assembleia geral de alunos — AGA

ARTIGO 17.º

Composição da AGA

A assembleia geral de alunos (AGA) é composta por todos os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino até quarenta e oito horas antes da realização da assembleia.

ARTIGO 18.º

Competência da AGA

Compete à assembleia geral de alunos (AGA) deliberar sobre assuntos de carácter associativo e estudantil.

ARTIGO 19.º

Mesa da AGA

A mesa da AGA é composta por um presidente e dois secretários, sendo esta eleita conjuntamente com a direcção da Associação de Estudantes.

ARTIGO 20.º

Competência da mesa da AGA

1 — Compete à mesa da AGA dirigir os trabalhos da mesma, de acordo com os presentes estatutos, e dar publicidade às convocações da mesma.

2 — Apresentar à direcção da Associação de Estudantes as deliberações da assembleia.

ARTIGO 21.º

Convocação da AGA

1 — A AGA pode reunir por convocação da direcção da Associação de Estudantes, da mesa ou por convocação de 25% dos alunos matriculados no estabelecimento de ensino, devidamente identificados, sendo necessário indicar no pedido de convocação a ordem de trabalhos.

2 — A publicidade da convocação compete à mesa da AGA, com a antecedência de sessenta e duas horas.

ARTIGO 22.º

Quórum da AGA

1 — Para a AGA estar plenamente constituída e as suas decisões terem validade perante os estatutos é necessária a presença à hora marcada para o início de 50% mais um dos membros com direito a nela participarem e no gozo do direito de voto.

2 — No caso de inexistência de quórum à hora marcada para o início, a assembleia voltará a reunir meia hora depois, com qualquer número de membros com direito a nela participarem e no gozo do direito de voto.

ARTIGO 23.º

Deliberações da AGA

Para as propostas aprovadas em AGA poderem ser válidas é exigida a maioria qualificada de dois terços dos membros.

SECÇÃO III

Direcção da Associação de Estudantes — DAE

ARTIGO 24.º

Composição da DAE

1 — A direcção da Associação de Estudantes (DAE) é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e três vogais.

2 — A direcção da Associação não deverá ter obrigatoriamente um elemento (aluno) nocturno.

ARTIGO 25.º

Competência dos seus membros

Presidente — compete ao presidente dirigir os trabalhos da direcção da Associação de Estudantes, superintender nas execuções das deliberações, representar a DAE dentro e fora da Escola e desempenhar as demais funções que por inerência os presentes estatutos determinem e, ainda, direito ao veto ou promulgação de deliberações da AGA e DAE.

Vice-presidente — compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, coadjuvando-lo no exercício das suas funções e desempenhar as tarefas de que for incumbido pela DAE.

Secretários — compete aos secretários coordenar e gerir os serviços correntes da DAE, promover a formação de um ficheiro de todos os sócios ordinários da A. E., e elaborar a acta escrita dos assuntos discutidos nas reuniões da DAE, bem como proceder ao arquivo de actas e documentos dos diversos órgãos da A. E.

Tesoureiro — compete ao tesoureiro elaborar um plano de angariação de fundos e preparar o orçamento da A. E., bem como estabelecer uma correcta contabilidade; promover o bom funcionamento monetário da Associação, e apresentar o relatório de contas da Associação de Estudantes.

Vogais — compete aos vogais assegurar o bom funcionamento dos departamentos ou secções que lhe sejam atribuídos, ser porta-voz da direcção da Associação e assegurar o funcionamento da direcção da Associação de Estudantes, com base no plano de actividades apresentado no programa e ou elaborado em reunião da DAE.

ARTIGO 26.º

Competência da DAE

À DAE compete:

a) Assegurar a gestão das estruturas associativas de acordo com o programa com base no qual foi eleita;

b) Representar a A. E. dentro e fora da Escola;

c) Cumprir os presentes estatutos e zelar pelo seu cumprimento por parte da A. E.;

d) Coordenar todas as actividades da A. E.;

e) Marcar anualmente eleições associativas, depois de ouvida a ADT;

f) Deliberar, após a audição da ADT e mediante maioria qualificada de dois terços, quando razões poderosas a tal obrigarem, a demissão de qualquer dos seus membros ou da própria Associação de Estudantes;

g) É da exclusiva competência da DAE a criação de qualquer secção ou departamento, desde que se sinta lesada nas suas actividades dentro da Escola, tendo para tal de ser consultada antes da criação de qualquer secção ou departamento.

ARTIGO 27.º

Reuniões da DAE

A DAE reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que tal seja requerido pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros.

ARTIGO 28.º

Quórum

Para que haja quórum da DAE e para que as suas deliberações tenham validade perante os estatutos é necessária a presença de 50% mais um dos seus membros.



ARTIGO 29.º

Deliberações da DAE

Para que as propostas tenham validade perante os presentes estatutos é necessário apenas que sejam aprovadas por maioria simples; em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 30.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois secretários. O conselho fiscal é eleito conjuntamente com a DAE.

ARTIGO 31.º

Competência do conselho fiscal

Ao conselho fiscal compete:

- a) Fiscalizar os arquivos e contas da DAE, sempre que o entenda conveniente;
- b) Receber e avaliar a veracidade do relatório de contas da DAE no término de cada mandato;
- c) Receber as listas de candidatos à Associação de Estudantes.

SECÇÃO V

Membros dos órgãos da Associação de Estudantes

ARTIGO 32.º

Independência

Todos os membros eleitos para a Associação de Estudantes são independentes de se agruparem ou de se definirem ideologicamente, politicamente ou religiosamente, desde que não haja prejuízos para a A. E.

ARTIGO 33.º

Responsabilidade

1 — A Associação de Estudantes somente está vinculada aos seus elementos e é responsável pelos mesmos desde que estes estejam a desempenhar funções para a mesma.

2 — Todo o membro da Associação está a desempenhar funções para a mesma desde que esteja munido de identificação assinada pelo presidente da Associação e pelo presidente do conselho directivo do estabelecimento de ensino.

3 — A identificação só é válida desde que se verifique o mencionado no número anterior e desde que a identificação traga bem explícito o fim a que se destina.

4 — A Associação de Estudantes não se responsabiliza por perdas e danos causados pelos seus elementos desde que não se verifique o mencionado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Sócios

ARTIGO 34.º

Generalidades

1 — São sócios da Associação de Estudantes todos os alunos (diurnos e nocturnos) matriculados neste estabelecimento de ensino — Escola Secundária de Eça de Queirós.

2 — São sócios ordinários todos os estudantes que paguem a respectiva quota.

3 — Não é permitido qualquer tipo de discriminação com base na situação económica e social, território de origem, descendência, sexo ou idade.

ARTIGO 35.º

Direitos dos sócios

Os sócios têm o direito de:

- a) Participar activamente e ser mantidos ao corrente de todas as actividades associativas;
- b) Apresentar aos órgãos competentes os problemas e ou sugestões no seu interesse ou no interesse da Associação;
- c) Utilizar em seu proveito os bens e serviços postos à disposição pela Associação;
- d) Os sócios ordinários terão em seu proveito o já referido na alínea anterior e ainda todas as reduções e ou regalias que são regulamentadas pela DAE.

ARTIGO 36.º

Expulsão

1 — Incorre em processo de expulsão de sócio ordinário (ou não) todo o estudante que, com prejuízo, cause danos, comprovados através de inquérito, nas pessoas e bens da A. E. ou ainda que não pague no prazo estipulado a quota anual.

2 — A decisão de expulsão de um sócio é da exclusiva competência da DAE.

3 — 15% dos sócios da A. E., identificados em abaixo-assinado, poderão apresentar uma proposta de expulsão de qualquer sócio nas condições referidas no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 37.º

Deveres dos sócios

1 — Contribuir para actividades dos órgãos a que pertençam e, de uma forma geral, participar nas actividades para que sejam solicitados.

2 — Defender a unidade, a coesão, o fortalecimento e o dinamismo da A. E.

3 — Contribuir para o financiamento da A. E., nomeadamente através do pagamento de quotas.

4 — Exercer os cargos para que sejam eleitos.

ARTIGO 38.º

Estatuto de sócio ordinário

1 — É considerado sócio ordinário todo o estudante que por livre e espontânea vontade se inscrever e fizer o pagamento da quota anual.

2 — A validade da categoria de sócio ordinário é até ao dia 30 de Outubro do ano a seguir ao pagamento da quota anual.

3 — O sócio rege-se-á pelos presentes estatutos e por regras a regulamentar pela DAE.

CAPÍTULO IV

Eleições

ARTIGO 39.º

Princípios fundamentais

1 — As eleições realizam-se por voto secreto para a direcção, para a AGA e para o conselho fiscal.

2 — As eleições realizam-se anualmente, em data a fixar pela DAE, ouvida a ADT.

3 — Nos termos do número anterior, o período de vigência dos órgãos referidos no n.º 1 é de um ano, a contar da data da tomada de posse.

ARTIGO 40.º

Candidaturas

1 — Os processos de candidaturas deverão ser entregues no conselho fiscal até sete dias antes da data marcada para as eleições e constarão de:

- a) Identificação dos candidatos, com declaração do ano, número e turma;
- b) Apresentação por escrito do programa;
- c) Relação com a composição dos órgãos;
- d) Identificação do delegado à comissão eleitoral;
- e) Cada candidatura deverá apresentar no mínimo 20% de assinaturas (não repetidas) dos alunos matriculados na Escola;
- f) A cada estudante apenas é concedida a possibilidade de pertencer a uma lista.

2 — Caso as listas concorrentes não preencham os preceitos expressos na alínea anterior, a candidatura não será aceite pelo conselho fiscal.

ARTIGO 41.º

Comissão eleitoral

1 — A comissão eleitoral é composta pelos presidentes da DAE e do conselho fiscal cessante e por dois elementos de cada lista concorrente.

2 — O presidente da DAE cessante é por inerência presidente da comissão eleitoral, possuindo direito ao voto de qualidade.

ARTIGO 42.º

Competência da comissão eleitoral

1 — Compete à comissão eleitoral:

- a) Coordenar todo o processo relativo à campanha eleitoral;
- b) Decidir, com força geral obrigatória, sobre os litígios surgidos durante a campanha eleitoral e sobre os quais os presentes estatutos sejam omissos;

- c) Programar sessões de esclarecimento, sempre que necessárias;
 - d) Imprimir os boletins de voto;
 - e) Elaborar os cadernos eleitorais;
 - f) Dirigir o acto eleitoral;
 - g) Fazer o escrutínio, logo após o encerramento das mesas de voto, e divulgar os resultados logo que os apure;
 - h) Impugnar as eleições em caso de irregularidades comprovadas;
 - i) No caso de impugnação das eleições, marcar novas eleições.
- 2 — O pedido de impugnação poderá ser apresentado por qualquer lista concorrente, bem como pela DAE cessante.
- 3 — A decisão sobre o pedido de impugnação é da exclusiva competência da comissão eleitoral.

ARTIGO 43.º**Quórum**

- 1 — A comissão eleitoral reúne a pedido de qualquer dos seus membros.
- 2 — Para a comissão eleitoral estar plenamente constituída é necessária a presença de 50%, mais um dos seus membros.

ARTIGO 44.º**Deliberações**

- 1 — Têm força geral e obrigatória as deliberações aprovadas por maioria simples.
- 2 — As deliberações resultantes de pedidos de impugnação só serão válidas quando aprovadas por maioria qualificada de dois terços.

ARTIGO 45.º**Campanha eleitoral**

- A campanha eleitoral decorrerá de segunda-feira a sábado, ininterruptamente, sendo interrompida às 24 horas de sábado.

ARTIGO 46.º**Eleições**

- 1 — As eleições decorrem trinta e três horas após a interrupção da campanha eleitoral e podem prolongar-se por um ou dois dias, estando as urnas abertas das 9 às 21 horas, ininterruptamente.
- 2 — A contagem dos votos segue-se imediatamente ao encerramento das urnas. A contagem decorrerá em sala fechada e a ela só poderão assistir os elementos da comissão eleitoral e os elementos das listas concorrentes.
- 3 — Vencerá a lista que obtiver maior número de votos.

ARTIGO 47.º**Toma de posse**

- 1 — A lista vencedora toma posse logo após a contagem final dos votos.
- 2 — O disposto no número anterior não se aplicará no caso de apresentação de um pedido de impugnação, mantendo a A. E. cessante as funções até decisão final.

CAPÍTULO V**Estatutos****ARTIGO 48.º****Aprovação dos estatutos**

- 1 — Os estatutos serão aprovados em AGA, por maioria qualificada de dois terços.
- 2 — No caso de não haver maioria qualificada de dois terços, a mesa da AGA marcará referendo no prazo de setenta e duas horas para a aprovação dos mesmos.

ARTIGO 49.º**Revisão dos estatutos**

- Os presentes estatutos só poderão ser revistos por referendo convocado pela DAE, ouvida a ADT, e ou por proposta apresentada pela AGA à DAE.

ARTIGO 50.º**Validade dos estatutos**

- Os presentes estatutos têm a validade de dois anos, a partir do que poderão ser revistos sem qualquer impugnação.

CAPÍTULO VI**Disposições finais****ARTIGO 51.º****Casos omissos**

Os casos omissos no presentes estatutos serão resolvidos pela DAE, ouvida a ADT.

ARTIGO 52.º**Legislação subsidiária**

A Associação de Estudantes da Escola Secundária Eça de Queirós (A. E. — E. S. E. Q.) rege-se pelos presentes estatutos, pela respectiva lei da AE (Lei n.º 33/87, de 11 de Julho), e, subsidiariamente, pela lei geral das associações e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 5 de Junho de 1995. — R. Melo. 9-2-1866

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA C + S DE SANTA MARIA DE BEJA**Acta**

Aos 19 dias do mês de Novembro de 1994, pelas 15 horas, reuniram, na Escola EB 2, 3 de Santa Maria de Beja, todos os membros da associação de estudantes e uma grande parte dos alunos, com vista à aprovação dos estatutos da associação.

Na ordem de trabalhos, foram discutidos pontos essenciais do estatuto, ora submetido à aprovação; os pontos essenciais discutidos foram os seguintes:

1.º O problema da designação da sede, ficando deliberado que a associação poderá utilizar as instalações do estabelecimento escolar, quando disponíveis, para nelas reunir;

2.º Quais os direitos emergentes da aprovação dos respectivos estatutos. Assim, constituem direitos, reservados à associação de estudantes: a pronúncia sobre a definição da política educativa, a participação no sistema de educação e ensino e a participação nos órgãos pedagógicos e de gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino, nos termos da lei aplicável; acompanhamento e participação na actividade dos órgãos da acção social escolar, também nos termos da lei aplicável; intervenção na organização das actividades de desporto escolar e de ligação escola meio; reunir com o órgão directivo da Escola dos associados, e beneficiar de apoios de carácter documental, técnico, logístico e financeiro, de modo a beneficiar de especial apoio do Estado, através do Ministério da Educação;

3.º Periodicidade das reuniões com os órgãos da Escola, devendo estas reuniões ter uma periodicidade mínima de três meses, não sendo estas reuniões restritas, podendo convocar-se para estas reuniões outros agentes da Escola, sempre que se torne necessário.

Estiveram presentes, em assembleia geral, 784 alunos, que, através de eleições por voto secreto, se traduziram num total de 310 votos favoráveis, de 20 votos nulos, de 6 votos em branco e de 448 abstenções.

Ficaram, assim, aprovados nesta assembleia os estatutos, cujo conteúdo consta, na íntegra, do que foi objecto de discussão e estão transcritos nesta acta.

A presente acta vai assinada, por mim, Ana Rita Borges, na qualidade de presidente da associação de estudantes, pelo vice-presidente Carlos Silva e pela secretária Cátia Almeida.

Ana Rita Borges, presidente — Carlos Silva, vice-presidente — Cátia Almeida, secretária.

Estatutos**CAPÍTULO I****Princípios****ARTIGO 1.º**

- 1 — A Associação de Estudantes da Escola C + S de Santa Maria é a organização representativa dos alunos nela matriculados.
- 2 — A Associação de Estudantes tem a sua sede em Beja, na sala ou salas reservadas para esse efeito no edifício escolar.

ARTIGO 2.º

A Associação de Estudantes rege-se pelos seguintes princípios:

1 — Democraticidade — os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para cargos directivos e ser nomeados para cargos associativos.